

LEI Nº 1068/2001

Lido em

19/10/01

Responsável

SÚMULA: "FIXA CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES/UNIDADES EXECUTORAS DA REDE DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º -

Fica estabelecido critérios para o repasse bimestral de recursos financeiros às Unidades Escolares da rede pública e/ou Unidade Executoras, que ofertam o ensino fundamental em acordo com o Programa de Gestão Única, conforme menciona.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste Artigo, os recursos financeiros repassados, visam a manutenção das escolas, dos Projetos Pedagógicos e Administrativos contidos no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) podendo ser utilizado nas seguintes finalidades:

- I - Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- II - Manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- III - Aquisição de material permanente
- IV - Desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - Avaliação de aprendizagem;
- VI - Pagamento de tarifas, telefônicas, água, etc.

Art. 2.º -

Consideram-se como necessidades básicas das unidades escolares da rede de ensino:

Lido em 19/10/01

Responsável

1. Despesas de Custeio

- 1.1. Material de limpeza, conservação e higiene;
- 1.2. Material de apoio didático-pedagógico;
- 1.3. Material de expediente e informática;
- 1.4. Material de consumo para pequenos reparos no prédio escolar;

2. Outros Serviços de Terceiros:

- 2.1. Pessoa Física:
 - 2.1.1 Despesas eventuais de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício com o Estado e Município.
 - 2.1.2 Estagiários;
 - 2.1.3 Pequenas despesas de pronto pagamento.

2.2. Pessoa Jurídica

- 2.2.1. Assinatura de jornais, revistas, etc.;
- 2.2.2. Energia Elétrica, água, etc.;
- 2.2.3. Serviços de comunicação (telefone, telex, fac-símile, correios, etc.);
- 2.2.4. Impostos, taxas e multas;
- 2.2.5. Locação de equipamentos e materiais permanentes;
- 2.2.6. Reparos e conservação de bens imóveis;
- 2.2.7. Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento;
- 2.2.8. Contratos e outros ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços;
- 2.2.9. Reformas dos mobiliários.

II - Despesas de Capital

1. Equipamento de Material Permanente:

- 1.1. Material bibliográficos, software;
- 1.2. Instrumentos musicais e artísticos;
- 1.3. Aparelho e utensílios do tipo doméstico;
- 1.4. Equipamento para escritório;
- 1.5. Bandeiras, brasões e estandartes;
- 1.6. Mobiliário em geral, armário, arquivo, cadeira, estofados, mesa, carteira, etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

to em 19/10/01

Responsável

1.7. Demais equipamentos e material permanente não classificáveis nos itens indicados, exceto veículos motorizados.

Parágrafo Único - Toda intervenção na rede física escolar, que resulte em ampliação do espaço físico existente e/ou movimentação na estrutura física do prédio, deverá ser submetida ao parecer técnico do Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo (SOU 2), da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para análise e aprovação.

Art. 3º - Repasse de recursos financeiros a que se refere esta Lei, será efetivado mediante a assinatura de termo de convênio entre a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Unidade Executora do Conselho Deliberativo Escolar ou Associação de Pais e Mestres no valor total a ser recebido anualmente, dividido em 04 (quatro) parcelas correspondente aos bimestres letivos.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares que não constituíram formalmente seus Conselhos Deliberativos Escolares e/ou associação de Pais e Mestres, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação, para se organizarem e inscreverem o colegiado de sua escola, na Receita Federal, para a obtenção do Cadastro Nacional e Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º - Os recursos provenientes de transferência federais obedecerão a orientações emanadas do FUNDE/MEC e que serão prontamente levadas ao conhecimento das Unidades Executoras das escolas da rede de ensino.

Art. 5º - De acordo com o número com o número de alunos que as unidades escolares atendam, corresponderá ao montante que a escola terá para perceber:

- I - Escola que atende até 350 alunos tem a perceber R\$ 3,00 (três reais) por aluno;
- II - Escola que atende de 351 a 500 alunos tem a perceber R\$ 2,00 (dois reais) por aluno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

desenvolvidas e os respectivos cronograma de execu-
físico e financeira.

§ 4.º -

As destinações dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras das escolas públicas deverão obedecer aos percentuais de conformidade com os objetivos a seguir especificados:

Lido em

19/10/01

Responsável

- I - 40% para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- II - 60% para despesas de custeio de manutenção da Unidade Escolar.

Art. 7.º -

A Direção da Unidade Escolar, que não atenderem para o que estabelecem o § 2º, serão enquadrados na Lei Complementar nº 101/2000 – D.ºU de 04/05/2000.

Art. 8.º -

Os Presidentes dos Conselhos deliberativos e os Diretores de Unidades Escolares que não prestarem contas dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras, estarão sujeitas às sanções de bloqueio total e/ou parcial da(s) parcela(s) subsequente (s) àquela(s) que a Unidade Escolar e/ou Executora teria direito.

Art. 9.º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 -

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 05 de Outubro de 2001.

ROMAULO LOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal